

ESTATUTO DA UNIÃO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1º - A UNIÃO GOIANA DOS POLICIAIS CIVIS, UGOPOCI, com sede à Rua 66, nº 138, Setor Central, CEP: 74.055.070 - Goiânia - Goiás com foro nesta capital, fundada em 06 (seis) de janeiro de 1.978 (um mil novecentos e setenta e oito) é uma entidade civil sem fins lucrativos, que terá duração indeterminada, sendo representada judicialmente e extrajudicialmente pelo seu Presidente. É uma entidade representativa dos policiais civis e servidores da Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás que se regerá por este Estatuto. A UGOPOCI adotou para seu uso exclusivo, uma Bandeira e um símbolo/brasão/emblema, devidamente registrado no INPI, os quais foram devidamente aprovados pela assembleia dos seus associados.

Artigo 2º - A UGOPOCI - Entidade sem caráter político-partidário ou religioso, além da prática de beneficência, assistência social, assistência judiciária, cooperativismo, recreação e esporte, educação e cultura prestados aos associados, terão ainda os seguintes objetivos:

- I - promover a cooperação e a solidariedade entre seus associados, visando o fortalecimento e o prestígio da categoria perante a comunidade;
- II - desenvolver o nível cultural de seus associados, proporcionando-lhes realizações de caráter técnico-científico, literário, artístico e esportivo;
- III - estreitar os laços de amizade e de solidariedade entre associados, Policiais Civis e demais funcionários da Polícia Civil;
- IV - aproximar os policiais civis da Polícia Civil do Estado de Goiás dos integrantes das demais forças de segurança e Forças Armadas;
- V - pugnar pelos interesses dos associados junto às autoridades constituídas e repartições competentes, principalmente junto ao Governador, ao Secretário de Segurança Pública e Justiça e ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás para uso e gozo dos direitos e benefícios;
- VI - orientar os inativos, pensionistas e seus dependentes na defesa de seus direitos e interesses;
- VII - desagravar, publicamente, o associado injuriado, assim como prestar-lhe toda a assistência necessária.
- VIII - representar seus filiados judicial e extrajudicialmente;

Parágrafo único. Outros serviços poderão ser criados pela Diretoria Executiva, quando verificar a oportunidade e a conveniência para a Entidade e seus associados, mediante regulamentos aprovados por esta, ou quando for o caso, pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO SOCIAL

www.ugopoci.com.br

Rua 66 nº 138 Ed Ademir Luiz de Oliveira - Centro - Goiânia CEP: 74.055.070 (62) 3225-4215

ugopoci@yahoo.com.br

Artigo 3º - O Corpo Social da Entidade compor-se-á de todos os servidores ocupantes dos cargos de carreiras e demais servidores que compreendem os quadros da Polícia Civil.

Artigo 4º - Os associados serão assim classificados:

I - **FUNDADORES** - Os que houverem assinado a ata de fundação da Entidade, realizada no dia 06 (seis) de janeiro de 1.978, bem assim todos aqueles que se inscreveram como associados até 10 (dez) dias antes de realizadas as eleições para eleger a 1ª Diretoria;

II - **EFETIVOS** - Todos os servidores pertencentes aos quadros de carreira da Polícia Civil do Estado de Goiás, ativos ou inativos que não se incluem no inciso "I" deste artigo;

III - **CONTRIBUINTES** - Policiais Civis em estágio probatório, ex-Policiais Civis que requereram exoneração, Alunos Bolsistas da Escola Superior da Polícia Civil, Pensionistas, Funcionários da UGOPOCI, ex-servidores da Polícia Civil, os servidores e ex - servidores da Superintendência da Polícia Técnico-científica, os ocupantes de cargos efetivos, comissionados e contratados da DGPC, respeitados os requisitos previstos neste estatuto, desde que aprovados pela Diretoria Executiva da entidade;

IV - **BENEMÉRITOS** - Os associados que, em face de relevantes serviços prestados à Entidade, tenham tornado merecedores desta distinção;

V - **HONORÁRIOS** - Entidades ou pessoas alheias ao quadro social que tenham prestado relevantes serviços, mediante legados e doações à UGOPOCI.

Parágrafo único. Todos serão obrigados ao pagamento das contribuições mensais, com exceção dos associados honorários, cujos títulos lhes serão conferidos em solenidade designada para este fim, mediante proposta da Diretoria Executiva ou a ela encaminhada, devidamente justificada.

Artigo 5º - Aos associados honorários e beneméritos serão expedidos diplomas especiais, que se processarão em sessão solene, e para tal fim, convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Os associados honorários não farão jus às vantagens e serviços proporcionados pela Entidade.

Artigo 7º - São considerados dependentes do associado:

I - o cônjuge ou companheiro, (a) desde que comprovado;

II - filhos ou enteados menores de 18 anos, ou inválidos maiores;

III - os filhos até 24 anos de idade, desde que sejam estudantes de curso superior e sem renda própria, devidamente comprovada;

IV - não possuindo dependentes arrolados nos incisos anteriores, poderão ser considerados a mãe e o pai, desde que comprovada sua dependência econômica.

Parágrafo único. Todos os associados e dependentes deverão ter suas carteiras de identificação com fotografia, obrigatória para maiores de 05 (cinco) anos, com a classificação de associado ou dependente;

a) a carteira de identificação do associado terá validade máxima de 05 (cinco) anos, exceto para alunos bolsistas e policiais civis em estágio probatório, cuja validade terá a duração da bolsa, do estágio ou da permanência no quadro como contratado ou comissionado;

b) após o vencimento das carteiras de identificação, estas deverão ser recolhidas, e se for o caso, atualizá-las.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 8º – A admissão e readmissão de associados serão feitas mediante requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva;

§1º A aprovação mencionada no caput deste artigo, deverá conter o visto do Presidente da Entidade;

§ 2º – A Diretoria Executiva terá até 15 (quinze) dias úteis para julgar o pedido de filiação ou refiliação, sendo o candidato informado por escrito da decisão, quando esta for negativa. Após filiar-se, o associado só poderá pedir seu afastamento depois de cumpridas todas as obrigações com a entidade;

§3º Em caso de inadimplência da contribuição mensal por 3 (três) meses consecutivos, automaticamente os associados perderão os direitos assegurados neste estatuto.

Artigo 9º – O novo associado começará a gozar dos benefícios de associados depois que houver o repasse das 03 (três) primeiras mensalidades estipulada neste Estatuto, observado o artigo 78.

Artigo 10 – Aos ex - associados, desde que não tenham sido excluídos por ato punitivo (expulsão), é facultado o reingresso no quadro de origem. Nesse caso, poderão ser readmitidos após cumprido o período estipulado para a punição imposta, com aprovação da Diretoria Executiva, ou após 06 (seis) meses de sua desfiliação, e usufruir dos benefícios de associado somente após a 3ª (terceira) mensalidade recolhida em favor da UGOPOCI. Comprovado o recolhimento, ser-lhe-á entregue a nova carteira de identificação de associado, respeitado o disposto no artigo 14 deste estatuto.

Artigo 11 – O associado que pedir exoneração, se aposentar ou for transferido de categoria, poderá continuar filiado, conforme o quadro de classificação, fixado neste Estatuto.

Artigo 12 – Não será aceita filiação do candidato que:

I – por suas atitudes, demonstre ou tenha demonstrado menosprezo por qualquer das classes de funcionários da Polícia Civil, diretores e conselheiros da UGOPOCI e colaboradores desta;

II – por seu procedimento ou manifestação exterior, tenha demonstrado propósito de subverter as finalidades da Entidade;

III – esteja sendo processado criminal ou administrativamente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, a Diretoria usará das prerrogativas legais, e se baseará em documentos e testemunhas fidedignas.

Artigo 13 – Por ato do Presidente da Diretoria Executiva, serão expulsos da UGOPOCI, perdendo, conseqüentemente, os seus direitos:

www.ugopoci.com.br

Rua 66 nº 138 Ed Ademir Luiz de Oliveira – Centro – Goiânia CEP: 74.055.070 (62) 3225-4215

ugopoci@yahoo.com.br

- I - aqueles que, estando quites com suas obrigações sociais junto à entidade, requererem a sua desfiliação;
- II - o associado cujo comportamento se tornar incompatível com a dignidade da Polícia Civil ou da UGOPOCI, ou que violar o Estatuto e demais normas institucionais, ou que tenha sido demitido a bem do Serviço Público; depois de devidamente comprovada a sua culpa, será expulso do quadro social, nos termos deste Estatuto, assegurando-lhe a mais ampla defesa.

§1º - A expulsão ou desfiliação, não importará na desobrigação dos compromissos assumidos, nem será concedida, quando solicitada, para eximir-se do cumprimento de penalidades. Nesses casos, deverá a UGOPOCI, recolher a Carteira de Identificação do associado.

§2º - Em caso de haver ações em favor do associado, proposta pela UGOPOCI, em que os honorários e custas foram suportadas por esta, havendo expulsão ou pedido de desfiliação, as custas e honorários advocatícios, passarão a ser de responsabilidade do filiado, cabendo indenizar a entidade quanto aos valores já despendidos.

§3º é obrigação do associado expulsos ou desfiliações, indenizar a entidade pela utilização de convênios ou serviços já utilizados que ainda não tenham sido adimplidos;

Artigo 14 - Poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria Executiva, observado este Estatuto:

- I - os que voluntariamente tenham pedido exclusão;
- II - os que, excluídos por falta de pagamento de contribuições, efetuarem esse pagamento e o de outros compromissos para com a Entidade;
- III - o associado que foi expulso por ato punitivo (suspensão máxima) poderá ser readmitido após 06 (seis) meses de seu afastamento com a aprovação da Diretoria Executiva e "ad referendum" do Conselho Deliberativo. E ainda:
 - a) pela cessação do fato gerador da suspensão máxima;
 - b) pela retratação escrita, perante a Diretoria Executiva da UGOPOCI;
 - c) depois do cumprimento da punição e o período depurador de 6 (seis) meses, estipulado no Art. 18, Inc. III deste estatuto;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I - cumprir os dispositivos deste Estatuto, dos regulamentos, das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - pagar pontualmente a mensalidade e quaisquer outras obrigações devidas à Associação, e/ou, autorizar, em folha de pagamento da Polícia Civil ou conta bancária, o desconto de seus débitos;
- III - cuidar da conservação dos bens e benfeitorias da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo provocado, por si ou qualquer de seus dependentes e convidados;

IV - não praticar atos que impliquem em prejuízo ao patrimônio e a integridade física ou moral dos associados, membros da Diretoria Executiva e Conselhos;

V - comparecer às Assembleias Gerais, às reuniões do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e das Comissões, quando fizerem parte dos citados órgãos;

VI - procurar evitar que sejam admitidas na Entidade, pessoas cujo comportamento afronte o disposto neste Estatuto;

VII - concorrer, nas dependências da Entidade ou fora delas, pelos meios ao seu alcance, para o bom conceito da Associação;

VIII - exibir a identidade de associado sempre que lhe for solicitado, por quem de direito.

Parágrafo único. Os Associados Honorários são isentos da contribuição mensal prevista neste Estatuto.

Artigo 16 - São Direitos do Associado:

I - frequentar as Sedes Recreativas e Administrativa e usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade e colocados à sua disposição;

II - Participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta e nelas tratados;

III - reclamar, por escrito, à Diretoria Executiva, quando se julgar prejudicado nos seus direitos, por atos desta, assim como solicitar providências contra irregularidades identificadas nos serviços gerais ou sobre qualquer infração deste Estatuto;

IV - recorrer ao Conselho Deliberativo, com direito a recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias quando a Diretoria não tiver se manifestado sobre suas reclamações;

V - solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva, mediante requerimento devidamente firmado por, no mínimo, 1/5 dos associados votantes, a convocação extraordinária de Assembleia Geral, para apreciação de qualquer ato administrativo contrário ao Estatuto e aos regulamentos e, também, aos interesses sociais;

VI - votar e ser votado para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, observado disposto no capítulo das eleições.

a) - Somente os associados fundadores, efetivos e os beneméritos, que anteriormente pertenciam às primeiras categorias, poderão ser votados aos cargos da Diretoria Executiva e Conselhos. Além dessas categorias, terão direito a voto, em Assembleia Geral, os policiais civis contribuintes.

b) - Apenas os associados com suas obrigações sociais em dia, gozarão dos direitos previstos neste artigo, no Estatuto e nos regulamentos.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E ELOGIOS

Seção I

Das Penalidades

www.ugopoci.com.br

Rua 66 nº 138 Ed Ademir Luiz de Oliveira – Centro – Goiânia CEP: 74.055.070 (62) 3225-4215

ugopoci@yahoo.com.br

Artigo 17 – O associado que infringir as disposições do presente Estatuto e dos regulamentos, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I – ADVERTÊNCIA;
- II – SUSPENSÃO;
- III – SUSPENSÃO MÁXIMA;
- IV – EXPULSÃO.

Artigo 18 – As penalidades referidas no artigo anterior serão assim aplicadas:

I – **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nos seguintes casos:

- a) quando o associado se portar inconvenientemente nas dependências da Associação ou que incorrer em simples falta regulamentar ou estatutária, mesmo que pequenos sejam os danos causados;
- b) quando o associado pela primeira vez descumprir as decisões aprovadas pela Assembleia Geral.

II – **SUSPENSÃO** pelo período de I (um) a 06 (seis) meses, perdendo todos os seus direitos, bem como todos os benefícios previstos, enquanto durar a pena, aplicando-se ao associado que:

- a) houver recebido advertência por escrito, quando reincidente;
- b) emprestar sua identidade de associado para que estranhos ou filiados com direitos suspensos possam utilizá-la, auferindo vantagens e gozando de benefícios proporcionados.
- c) infringir, pela segunda vez, qualquer disposição estatutária, regulamentos, decisões aprovadas em Assembleia Geral, ou atos que forem expedidos pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- d) ofender a honra dos diretores e/ou funcionários da UGOPOCI, associados, visitantes ou os próprios colegas, nas dependências da Entidade, ou fora dela, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

III – **SUSPENSÃO MÁXIMA** pelo período de 06 (seis) meses e I (um) dia a I (um) ano, perdendo todos os seus direitos, bem como todos os benefícios previstos, enquanto durar a pena, aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidir em falta em que lhe tenha sido aplicada à pena suspensão por 06 (seis) meses;
- b) agredir fisicamente, membros da diretoria, funcionários da UGOPOCI, associados, visitantes, ou os próprios colegas, nas dependências da Entidade, ou fora dela, sem prejuízo do procedimento criminal cabível;
- c) fomentar a discórdia e desavença entre os associados ou se tornar nocivo à coletividade ou praticar distúrbios na sede social ou em outras dependências da Associação;
- d) divulgar assuntos referentes à Entidade e que requeiram sigilo, cuja divulgação possa causar-lhe danos ou prejuízos;
- e) infringir, de modo grave, nas dependências da Entidade, ou fora dela, os princípios da moral e da decência.

IV – **EXPULSÃO**, a ser aplicada ao associado que:

- a) reincidir na pena de SUSPENSÃO MÁXIMA;
- b) publicamente promover o descrédito da Entidade ou das classes de seus associados;
- c) danificar, voluntariamente bens e utensílios da Entidade, não promovendo a indenização dentro do prazo estabelecido pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- d) for condenado por crimes considerados hediondos, tornando-se indigno de pertencer no quadro social;
- e) agir, de forma desonesta ou de má fé, contra os interesses da UGOPOCI, no exercício do cargo ou função de direção ou confiança;
- f) apossar-se de dinheiro e/ou bens pertencentes à UGOPOCI, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

§1º – Mesmo suspenso, o associado ficará obrigado a pagar regularmente a sua mensalidade e cumprir todas as obrigações perante a Entidade.

§2º – Enquanto durar a pena de suspensão, todos os seus direitos serão suspensos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

§3º – A reincidência na pena de suspensão até 30 (trinta) dias, será punida com a suspensão, de 06 (seis) meses.

§4º – Os associados honorários poderão assistir apenas como espectadores as Assembleias Gerais, desde que convidados pelo Presidente da entidade ou pela mesa diretora dos trabalhos.

§5º – O associado, com suspensão máxima, poderá readquirir o gozo de seus direitos, após o cumprimento da punição. E ainda com:

- a) a cessação do fato gerador da suspensão máxima;
- b) a retratação, por escrito, junto à Diretoria da UGOPOCI, com aprovação do presidente e mais 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

§6º – A punição de destituição de cargo ou função, para aqueles que tenham sido eleitos ou designados, será aplicada após prévia apreciação da Assembleia Geral, mediante provas levantadas através de processo administrativo, realizado por comissão constituída para apurar as irregularidades imputadas ao associado, ao membro da Diretoria, que praticarem atos contrários aos interesses sociais e à moral no desempenho do cargo ou função. Em qualquer caso será assegurada a ampla defesa.

Artigo 19 – Será destituído do cargo ou função o membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa.

Artigo 20 – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva a aplicação das penalidades e elogios enumerados neste capítulo, quando se referir a associado, e à Assembleia Geral, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Associados Beneméritos ou Honorários;

Parágrafo único: No caso da competência da Assembleia Geral, mencionada no caput deste artigo, será exigida a presença de 1/5 dos associados, que decidirão por maioria simples;

www.ugopoci.com.br

Rua 66 nº 138 Ed Ademir Luiz de Oliveira – Centro – Goiânia CEP: 74.055.070 (62) 3225-4215

ugopoci@yahoo.com.br

Artigo 21 – De toda punição aplicada ao associado, cabe recurso ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias da decisão, garantida ampla defesa.

Parágrafo único. O associado punido pela Diretoria, será avisado por ofício, ou AR, dentro de 05, (cinco) dias, após o ato punitivo, arquivar, dar divulgação e transcrever o teor do ato na sua ficha de filiação.

Seção II

Dos Elogios

Artigo 22- Será elogiado o associado que:

I – praticar ato de bravura, desprendimento ou cooperar para evitar acidente ou sinistro nas dependências da UGOPOCI;

II – realizar atos, por iniciativa própria, que promovam a UGOPOCI perante seus associados ou sociedade;

III – voluntária e desinteressadamente, preste serviço além de seus deveres de associado ou faça doações a UGOPOCI, de bens que beneficiem os associados.

Parágrafo único. Os elogios deverão ser anotados na ficha do associado.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 23 – O patrimônio da UGOPOCI será constituído por todos os bens e direitos que possuir, sendo:

I – bens móveis e imóveis e rendimentos que produzirem os serviços proporcionados pela Entidade;

II – haveres e moeda corrente e saldo apurado de todas as rendas verificadas em balanço anual, inclusive juros e comissões;

III – legados, doações e concessões feitas em caráter permanente.

a) O patrimônio ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria Executiva, de acordo com as normas previstas neste Estatuto, regimento interno e demais leis sociais.

b) – A aplicação e a conversão dos bens patrimoniais serão matéria de competência da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocado, com a votação da matéria na segunda convocação.

c) – os bens imóveis somente poderão ser adquiridos ou alienados com autorização expressa da Assembleia Geral.

Artigo 24 – São consideradas rendas definitivas, as provenientes de aluguéis, da aquisição de móveis e utensílios e outros compromissos sociais da UGOPOCI.

Artigo 25 – Em caso de extinção da UGOPOCI, a destinação dada ao seu patrimônio será de competência da Assembleia Geral, para este fim convocada.

CAPÍTULO VII

www.ugopoci.com.br

Rua 66 nº 138 Ed Ademir Luiz de Oliveira – Centro – Goiânia CEP: 74.055.070 (62) 3225-4215

ugopoci@yahoo.com.br

DAS CONTRIBUIÇÕES, DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 26 – A contribuição mensal será de 1,9% (um vírgula nove por cento) sobre o valor do subsídio do agente de polícia de terceira classe, com desconto em folha de pagamento ou débito em conta corrente e será elevada automaticamente toda vez que houver aumento do subsídio da base da categoria. Da contribuição mensal 0,1% (zero vírgula um por cento) será destinado ao fundo especial e será utilizado exclusivamente para pagamento no auxílio funeral.

Artigo 27 – O associado que não preencher os requisitos do artigo anterior, deverá efetuar o pagamento da mensalidade na secretaria da UGOPOCI, em até 05 (cinco) dias após a liberação da folha dos servidores públicos estaduais. A não efetivação deste até o dia determinado importará em cobrança de juros e correção monetária que serão regulamentados pela Diretoria Executiva.

Artigo 28 – As mensalidades arrecadadas na forma dos artigos anteriores, serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, preferencialmente nas despesas ordinárias, decorrentes da administração da UGOPOCI.

§1º – Os saldos dessa arrecadação, porventura verificados no exercício anterior, serão transferidos para o exercício imediato, à disposição da Diretoria Executiva.

§2º – Os investimentos de capital da UGOPOCI, dependerão de autorização da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§3º – O saldo dos fundos de mútua assistência e social, poderá ser aplicado em investimentos, a critério do Presidente da Diretoria Executiva, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.

§4º – As importâncias provenientes de doações e de receitas extraordinárias para fins não especificados, dos investimentos previstos neste artigo, constituirão o fundo social da UGOPOCI e terão aplicação que lhes der o Presidente da Diretoria Executiva, mediante prestação de contas.

Artigo 29 – Considerar-se-á associado efetivo quem estiver pago a sua contribuição mensal e outros compromissos para com a Entidade, até 05 (cinco) dias após o pagamento da folha de pagamento.

Artigo 30 – Em casos excepcionais, o Presidente da Diretoria Executiva poderá lançar mão de quantias julgadas indispensáveis, depois de ouvido o Conselho Deliberativo.

Artigo 31 – No caso da Assembleia Geral negar aprovação das contas apresentadas, a Diretoria Executiva não mais poderá dispor, durante o exercício, da possibilidade prevista neste artigo.

Artigo 32 – A escrituração da receita e da despesa será minuciosa e detalhada, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo Único: a prestação de contas do mandato que se encerra, será feita obrigatoriamente no mês de fevereiro que antecede a eleição.

Artigo 33 – O exercício financeiro da UGOPOCI coincide com o ano civil:

§1º – Toda e qualquer despesa e investimentos estarão vetados após o vencimento da data estipulada no artigo anterior, se a Diretoria Executiva não prestar contas, sendo o Conselho Fiscal o responsável pelo cumprimento do disposto neste parágrafo;

§2º - Todo e qualquer pagamento realizado pela Associação será feito preferencialmente via PIX, TEV, DOC, TED ou outros meios disponíveis, e eventualmente, por cheque nominal, sempre assinados pelo Diretor de Finanças e pelo Presidente da entidade e, na falta de um deles, pelos seus substitutos legais.

Artigo 34 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

CAPÍTULO VIII

DA MÚTUA ASSISTÊNCIA

Artigo 35 - Ficam instituídos, a título de mútua assistência, os seguintes benefícios:

- I - Auxílio Funeral e Auxílio para traslado;
- II - Prêmio por Aposentadoria;
- III - Assistência médico-hospitalar-odontológica;
- IV - Auxílio Emergencial.

Seção I

Do Auxílio Funeral e Auxílio Traslado

Artigo 36 - Em caso de óbito do associado, o Auxílio Funeral, beneficência máxima proporcionada pela UGOPOCI, as despesas funerárias correrão por conta da entidade até o limite máximo de 2 (dois) salários mínimos mais 1/5 ou, quando as despesas forem suportadas por beneficiários, será pago a este, até o valor estabelecido neste artigo, de acordo com o Estatuto, com o código Civil brasileiro e demais leis especiais, que regulam ou venham regular a matéria.

§1º - São considerados beneficiários do associado aquele (s) indicado (s) por ele na ficha de filiação da Entidade, pela ordem de sua preferência, obedecendo a teoria da vontade, se omissa, será observada a ordem de sucessão determinada pelo Código Civil.

§2º - No caso de inexistência de beneficiários, o auxílio funeral será pago a quem comprovadamente tenha assumido as despesas do funeral, até o limite estabelecido neste Estatuto.

§3º - O auxílio funeral será pago com recursos formados pela contribuição, no valor de 02 (dois) salários mínimos mais 1/5, corrigidos anualmente no mês de janeiro, conforme o índice oficial utilizado para medir a inflação do ano anterior.

§4º - No caso de dúvida ou litígio Judicial sobre quem deverá receber o auxílio funeral, será feito o pagamento àquele (s) a quem a sentença conferir o direito de receber a importância estipulada neste estatuto;

§5º - será criado um fundo especial para o fim exclusivo de pagamento do Auxílio Funeral;

§6º - Terão direito ao Auxílio Funeral o (s) beneficiário (s) do associado que faleceu a partir de 13/12/95, data de instituição do benefício;

§7º - ocorrendo óbito, preferencialmente, os beneficiários deverão entrar em contato com a entidade para tomar as providências relativas às despesas do funeral. Caso o faça por conta própria a entidade se reserva ao direito de ressarcir as despesas conforme disponibilidade de caixa, limitando-se essa responsabilidade ao valor máximo estabelecido neste Estatuto;

§8º - Quando houver traslado do corpo para outra cidade diferente daquela em que ocorreu o óbito, o valor estabelecido no caput deste artigo será acrescido de 20%.

Seção - II

Do Auxílio Para Emergencial

Art - 36-A - O Auxílio emergencial será utilizado em situação em que o associado esteja comprovadamente necessitado de algum tipo de socorro financeiro para aquisição de remédio, alimento, objeto ou equipamento prescrito por médico;

§1º - O Auxílio Emergencial é uma ajuda eventual, uma vez concedido, não obriga a entidade a mantê-lo;

§2º - Caberá ao Departamento de Mútua Assistência e eventualmente, à Diretoria Executiva, verificar a necessidade do associado que estiver necessitando do Auxílio Emergencial, e, quando for o caso, poderá solicitar ajuda de profissional habilitado para comprovar a alegada necessidade;

§3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior, será formado com reserva de 0,1% sobre o valor da mensalidade;

§4º Poderá ser utilizado parte do fundo emergencial para captação de recursos em favor da entidade;

Seção III

Do Prêmio por Aposentadoria

Artigo 37 - O associado colocado em inatividade, por força de aposentadoria de qualquer natureza, a partir do dia 01 de dezembro de 2016, terá direito a um prêmio correspondente a 01 (um) subsídio do agente de polícia de terceira classe, sem direito às vantagens pessoais, observado o disposto no §2º deste artigo.

§1º - O associado deverá dar entrada do pedido do Prêmio na Secretaria da UGOPOCI, através de requerimento, acompanhado do Diário Oficial que publicou o ato de aposentadoria;

§2º - No caso de aposentadoria voluntária, compulsória ou invalidez, o associado terá direito a percepção de 1/25 (um vinte e cinco avos), por cada ano de associado, contado da data de sua filiação ou da readmissão, até a data da aposentadoria, e pago dentro do prazo e normas fixadas neste artigo;

§3º - Será pago apenas um auxílio de inatividade por mês, observada rigorosamente a ordem cronológica de entrada dos requerimentos na secretaria da UGOPOCI;

§4º - O associado colocado em inatividade por força de aposentadoria de qualquer natureza e que tenha protocolado o requerimento na secretaria até 30 de novembro de 2016, terá direito a um prêmio correspondente a 01 (um) subsídio do agente de polícia de terceira classe, sem as vantagens pessoais, não sendo aplicável o disposto no §2º deste artigo;

§5º - O associado que por opção, manifestar interesse em receber o auxílio inatividade de forma antecipada, dará quitação do benefício, fazendo jus apenas ao valor equivalente a 02 (dois) salários 2 (dois) salários mínimos e ½ (meio) 2,5 vigentes, podendo requerê-lo, contudo será obedecida rigorosamente a ordem cronológica pré - existente;

§6º - Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, o Diretor Financeiro, sempre que houver disponibilidade de caixa, comunicará ao primeiro associado com direito a receber o prêmio, agindo assim sucessivamente, sempre obedecendo a sequência da ordem de entrada dos requerimentos. Aceitando ou não a antecipação, será lavrado termo simples e juntado nos autos.

Seção IV

Da Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica

Artigo 38 - A UGOPOCI poderá instituir e organizar assistência médica, hospitalar, odontológica, laboratorial e farmacêutica para seus associados e dependentes, de acordo com critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, através de convênios ou contratações.

Seção V

Da Assistência Jurídica

Artigo 39 - Do Departamento Jurídico.

§1º - A assistência judiciária será concedida exclusivamente aos associados titulares, cujas normas ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

I - O Departamento Jurídico promoverá a defesa dos direitos e interesses dos associados decorrentes e/ou relacionados com o exercício do cargo e função, seja nas ações administrativas e/ou judiciais, que envolvam interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive nas relacionadas ao assédio moral e direito previdenciário;

II - O Departamento Jurídico prestará assistência jurídica nos processos administrativos ou judiciais instaurados contra associados, no exercício das suas atribuições funcionais ou em razão delas;

III - Visando minimizar despesas, poderá o Departamento Jurídico, excepcionalmente, estabelecer convênios para assegurar a efetiva assistência judiciária.

IV - A Assistência Judiciária será oferecida por profissionais habilitados, através de convênios ou contratações.

V - os aposentados e pensionistas terão direito à assistência judiciária nas ações relativas às questões salariais, previdenciárias, administrativas ou judiciais, nas 2 (duas) últimas, quando decorrentes do exercício de suas atribuições funcionais, enquanto estava em atividade.

VI - Considerando o elevado valor das causas judiciais e honorários, a UGOPOCI, excepcionalmente, poderá exigir até 5% (cinco) do valor da condenação nas ações pecuniárias com sentença favorável aos associados, que tenha patrocinado;

VII - Os associados com ação em tramite administrativo, judicial ou de qualquer outra natureza, que perder a condição de associado, desobrigará imediatamente a entidade em continuar o patrocínio das mesmas; submetendo-se ao disposto no artigo 13, §2º deste estatuto;

§2º - Os casos de assistência, nomeação da diretoria jurídica, contratação de advogados e demais regulamentações, ficarão a cargo do Presidente da entidade.

§3º - Excepcionalmente, quando a UGOPOCI houver antecipado as custas em processo individual de associado, estes serão obrigados ao ressarcimento das mesmas;

§4º O disposto no parágrafo anterior, quando se tratar de ação coletiva, a devolução será proporcional, dividindo-se os valor das custas pelo número de beneficiários;

CAPÍTULO IX

Da Assistência Social

Artigo 40 - A Assistência Social será proporcionada aos associados e seus dependentes, através dos departamentos especializados, criados quando necessários, e vinculados à Diretoria Executiva, que, em princípio, terá regulamento próprio, com as seguintes finalidades:

I - Departamento Beneficente:

- a) responsabilidade pelos benefícios de Mútua Assistência;
- b) cumprimentar os associados, por ocasião de datas especiais.

II - DEPARTAMENTO DE DESPORTOS E LAZER:

- a) organização de quadros esportivos;
- b) realização de torneios desportivos internos e externos;
- c) incentivo à prática de esportes entre os associados;
- d) promover excursão e prática de esportes;
- e) promoção de reuniões, festas e outros meios de entretenimentos;
- f) proporcionar divertimentos em geral para os associados e seus dependentes.

III - DEPARTAMENTO DO INTERIOR:

- a) organizar e manter o fichário de todos os associados do Interior;
- b) receber e encaminhar aos Departamentos Especializados os pedidos de benefícios ou reclamações dos associados do interior;
- c) acompanhar, junto às repartições sediadas em Goiânia, andamento de processos administrativos e informar sobre soluções dadas;
- d) veicular notícia da Associação junto aos associados do interior;

e) instalar e organizar sub sedes da UGOPOCI, com anuência da Diretoria Executiva, em cidades do interior, desde que haja condições e conveniência para a Entidade.

f) Indicar ao Presidente, os representantes da entidade no âmbito circunscricional de cada Delegacia Regional de Polícia.

IV – DEPARTAMENTO CULTURAL:

- a) organizar e manter biblioteca com publicações sobre assuntos gerais;
- b) instituir concursos, organizar cursos, conferências, palestras, projeções de filmes educativos etc;
- c) proporcionar, convênios, bolsa de estudos para associados e seus dependentes;
- d) organizar e manter grupo musical, escola de música e coral;
- e) manter intercâmbio cultural com as demais Polícias e a sociedade.

V – Departamento Feminino:

- a) proporcionar meios a assegurar e garantir uma maior frequência das mulheres e seus familiares às dependências e atividades da UGOPOCI;
- b) organizar cursos destinados a aprimorar os conhecimentos domésticos e profissionais das famílias dos associados;
- c) propiciar meios para o funcionamento de um magazine, atelier de costura e salão de beleza para atendimento às associadas, dependentes e terceiros pelo sistema reembolsável;

VI – DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO:

- a) realizar publicação através de todos os veículos de comunicação, notícias do interesse da classe;
- b) fazer a divulgação dos informativos internos e externos da associação;
- c) manter bom relacionamento com os meios de comunicação de todo Estado de Goiás;
- d) intermediar todos os contatos entre a Imprensa e a Diretoria Executiva no que tange às entrevistas e gravações ou divulgações da Associação.

Parágrafo único. Fica a Diretoria Executiva autorizada a criar tantos departamentos quantos forem necessários para a boa administração da UGOPOCI, tendo todos os departamentos regulamentações próprias.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 41 – A Associação será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

I – ASSEMBLEIA GERAL;

II – DIRETORIA EXECUTIVA;

www.ugopoci.com.br

Rua 66 nº 138 Ed Ademir Luiz de Oliveira – Centro – Goiânia CEP: 74.055.070 (62) 3225-4215

ugopoci@yahoo.com.br

III – CONSELHO FISCAL;

IV – CONSELHO DELIBERATIVO.

a – É facultado aos diretores em geral e aos membros dos Conselhos, licenciarem-se por prazo que não exceda 60 (sessenta) dias ao ano, podendo, em casos especiais, ser prorrogada por igual período, uma única vez.

b – Serão considerados vagos os cargos cujos titulares, sem causa justificada, deixarem de comparecer, durante 03 (três) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, nas reuniões da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, sem apresentarem justificativas por escrito;

c – Após a conclusão dos mandatos dos Diretores e membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, a nova Diretoria fará expediente ao Senhor Delegado Geral da Polícia Civil, ou a quem de direito, solicitando que seja anotado no Dossiê do funcionário, o cargo por ele exercido na UGOPOCI.

Artigo 42- A eleição para os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será feita conjuntamente a cada 03 (três) anos, na segunda sexta-feira do mês de março do ano em que encerrar o mandato.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 43 – Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e é constituída pelos associados Fundadores, Efetivos e Beneméritos, obrigando-os ao cumprimento de suas decisões, que não poderão colidir com os dispositivos legais vigentes no País e com os constantes deste Estatuto.

Parágrafo único. Só terão direito a ser votado em Assembleia Geral, o associado fundador, efetivo e os beneméritos, que antes pertenciam aos dois primeiros quadros.

Artigo 44 – As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

§1º – Nas Assembleias Gerais só poderá ser objeto de discussão o que vier determinado no edital de convocação e, ainda, o assunto julgado de urgência e de caráter intransferível.

§2º – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado em jornal diário, com antecedência mínima de 03 (três) dias, declarando-se os motivos de sua convocação.

Artigo 45 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§1º – Haverá Assembleia Geral Ordinária na primeira quinzena do mês de março, sempre que houver eleição para renovação da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

§2º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas com qualquer número de associados.

§3º – As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Presidente da UGOPOCI ou membro da Diretoria Executiva por ele indicado;

§4º ressalvados os casos de quórum qualificado exigido neste estatuto, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes na assembleia.

Artigo 46 – Haverá Assembleia Geral Extraordinária sempre que:

§1º – Excepcionalmente convocada pelo presidente da entidade para tratar de assuntos urgentes que demandem deliberação imediata da categoria, neste caso, dispensado o requisito de tempo a que se refere o §2º do art. 44 deste estatuto.

§2º – Convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo nos seguintes casos:

I – por solicitação coletiva de 1/5 (um quinto) dos associados, que estejam em dias com as suas obrigações sociais, expondo, por escrito, os motivos da convocação;

II – em grau de recurso das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, requerida pelo associado que se julgar prejudicado.

Parágrafo único. Para a solução dos pedidos mencionados nos incisos “I” e “II” deste artigo, será convocada Assembleia Geral extraordinária dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação. Havendo Assembleias convocadas nesse período, além da matéria constante do Edital, serão também incluídos na pauta os pedidos mencionados neste artigo.

Artigo 47 – As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas, em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados no gozo de seus direitos sociais e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados com em plenos direitos, observado o §1º do artigo 49, e não poderá haver voto por procuração.

Artigo 48 – A Diretoria Executiva regulamentará o dia, hora e duração das Assembleias Gerais e os assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. Se não for possível esgotar o assunto da pauta em apenas uma Assembleia, serão convocadas outras até a solução final do problema.

Artigo 49 – Compete privativamente à assembleia geral:

I – eleger os administradores e dirigentes da entidade;

II – destituir os administradores e dirigentes da entidade;

III – aprovar as contas da entidade

IV – alterar o estatuto.

§1º – Para as deliberações a que se refere o inciso II, será exigido o voto concorde de ½ (metade) mais um dos associados presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

§2º – Para as deliberações a que se refere o inciso IV será exigido o voto concorde de 1/3 (um terço) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 10% (dez por cento) dos associados, podendo deliberar em segunda convocação,

após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados com direito a voto, por maioria dos presentes. Não será permitido voto por procuração.

Artigo 50 – A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 51 – De todas as Assembleias Gerais, serão lavradas atas com as assinaturas de todos os presentes, podendo estas serem apostas em listas apartadas.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Artigo 52 – A Diretoria Executiva da UGOPOCI será composta de 09 (nove) membros, eleita pelo sistema de voto direto e secreto, para os cargos de:

I – PRESIDENTE;

II – 1º VICE-PRESIDENTE;

III – 2º VICE-PRESIDENTE;

IV – SECRETÁRIO GERAL;

V – SECRETÁRIO GERAL - SUBSTITUTO;

VI – DIRETOR DE FINANÇAS;

VII – DIRETOR DE FINANÇAS - SUBSTITUTO;

VIII – DIRETOR ADMINISTRATIVO;

IX – DIRETOR ADMINISTRATIVO – SUBSTITUTO

§1º: O mandato será de 03 (três) anos, PERMITIDA uma recondução para o mesmo cargo;

§2º: Para alterar o parágrafo anterior, será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, por maioria simples;

Artigo 53 – Compete à Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto;

II – filiar a associação às outras Entidades Congêneres;

III – organizar, quando achar oportuno, uma cooperativa de consumo e de conjunto habitacional;

IV – elaborar e aprovar regulamentos;

V – aprovar o regimento interno;

VI – Indicar ao Presidente da entidade título de associado benemérito e honorário, previsto no artigo 4º, incisos "IV" e "V.

VII – Prestar as homenagens que se fizerem necessárias;

Artigo 54 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, em sessões ordinárias, registrando-se em atas as suas deliberações.

Parágrafo único: As deliberações da Diretoria Executiva serão oficializadas através de ato do seu Presidente.

Artigo 55 – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegar funções;

II – representar a Associação, em convênios, contratos, acordos e demais documentos, e movimentar o dinheiro da Associação;

III – convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias e as sessões da Diretoria, exceto as de eleição;

IV – Autorizar as despesas normais;

V – emitir e endossar cheques, juntamente com o Diretor de Finanças ou seu substituto legal;

VI – deliberar sobre pedido de afastamento de Diretor;

VII – superintender a administração dos demais Diretores;

VIII – dirimir dúvidas e casos omissos deste Estatuto juntamente, com os outros Diretores e o Conselho Deliberativo, exceto no que tange ao processo eleitoral;

IX – acompanhar a previsão orçamentária;

X – delegar poderes a qualquer membro da Diretoria, para assinar, em seu nome, o expediente de rotina, quando se verificar qualquer impedimento hierárquico de que trata este Estatuto;

XI – atribuir aos demais diretores, funções não especificadas neste Estatuto e julgadas imprescindíveis à Entidade;

XII – fornecer ao Conselho Fiscal e Deliberativo, as informações que lhe forem solicitadas pertinentes ao exercício de suas funções;

XIII – contratar, designar, licenciar ou demitir funcionários, fixando vencimentos e gratificações;

XIV – apresentar ao Conselho Deliberativo, ao findar sua gestão e por intermédio de sua presidência, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas durante o seu mandato;

XV – fazer manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Fiscal;

XVI - contrair empréstimos, seja em dinheiro, títulos ou outros valores, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo;

XVII - aplicar penalidades.

XVIII - Nomear representante da entidade no âmbito circunscricional de cada delegacia Regional de Polícia.

XIX - Conceder título de associado benemérito e honorário, na forma do artigo 4º, incisos IV e V, deste Estatuto;

XX - designar as datas das eleições e baixar instruções para a sua realização;

XXI - elaborar instruções e ordens de serviço, bem como qualquer norma administrativa para o fiel cumprimento deste Estatuto;

XXII - praticar outros atos atinentes ao cargo de sua competência, não especificados neste Estatuto;

Artigo 56 - Aos Vice-Presidentes Compete:

I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, na ordem de sucessão;

II - colaborar, quando convocado pelo Presidente, com trabalhos específicos e de caráter de emergência;

III - frequentar, com assiduidade, as dependências sociais da Entidade, participar das reuniões da Diretoria Executiva e estar muito bem informado a respeito de tudo que se passa na Associação.

IV - por ato do Presidente, exercer, cumulativamente, na entidade ou fora dela, outros cargos de interesse da entidade;

Artigo 57 - Ao Secretário Geral Compete:

I - lavrar as atas das sessões da Diretoria Executiva e das Assembleias e proceder à sua leitura;

II - manter em dia o expediente e a correspondência da Entidade, providenciando os registros, as anotações, inscrições e demais tarefas ordenadas pelo Presidente;

III - manter em ordem todos os serviços da secretaria, organizando arquivos, fichários, expedientes e protocolos e bem assim toda escrituração que lhe diz respeito;

IV - redigir a correspondência e a matéria de rotina, assinando-a com o Presidente da Entidade;

V - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos eventuais;

VI - atribuir ao 1º e Secretário Geral quaisquer serviços da Secretaria;

VII - supervisionar os funcionários sob sua responsabilidade, propondo as substituições destes ao Diretor Administrativo, quando incapazes para o desempenho de suas tarefas;

VIII - redigir, digitar expedientes, mapas, quadros, atestados e declarações;

IX - executar tarefas correlatas às descritas;

X - sugerir ao Diretor Administrativo normas para a melhor execução dos serviços a seu cargo.

Artigo 58 – Ao Secretário Geral Substituto Compete:

- I – substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos ocasionais, na ordem de sucessão;
- II – assumir as missões que lhes forem confiadas pelo Presidente ou pelo Secretário Geral;
- III – frequentar, assiduamente, as dependências da Entidade, participar das reuniões da diretoria executiva, sempre que convidado ou convocado;
- IV – inteirar-se de tudo que se passa na Associação.

Artigo 59 – Ao Diretor De Finanças Compete:

- I – arrecadar e ter sob sua guarda todas as receitas ordinárias e eventuais da Entidade;
- II – efetuar os pagamentos autorizados, exigindo recibos ou comprovantes necessários;
- III – dar recibos das importâncias e valores arrecadados, em nome da UGOPOCI;
- IV – depositar, em nome da UGOPOCI, em estabelecimentos de crédito idôneos, os valores em dinheiro a ela pertencente;
- V – assinar, junto com o Presidente, os livros contábeis, os contratos que estabeleçam obrigações e direitos de caráter econômico ou financeiro para a associação;
- VI – dirigir e fiscalizar os trabalhos de tesouraria e contabilidade;
- VII – apresentar à Diretoria e a Assembleia Geral, para serem examinados, os balancetes mensais e anuais;
- VIII – propor à Diretoria Administrativa a admissão e a dispensa de funcionários colocados à sua disposição;
- IX – afixar, em lugar visível, a demonstração do orçamento da Entidade, 30 (Trinta) dias antes da realização da Assembleia convocada para a eleição;
- X – e no mesmo prazo do inciso anterior, a relação dos associados quites, elegíveis e votantes;
- XI – requerer ao Diretor Administrativo o material necessário ao funcionamento da Tesouraria;
- XII – facilitar ao Conselho Fiscal a sua ação fiscalizadora, exibindo - lhe a escrituração e os documentos requisitados;
- XIII – assinar, junto com o Presidente, cheques e/ou autorizações de pagamentos que a Associação emitir;
- XIV – cumprir as obrigações emanadas da Presidência.

Artigo 60 – Ao Diretor De Finanças Substituto Compete:

- I – substituir o Diretor de Finanças nas suas faltas ou impedimentos, na ordem de sucessão;
- II – assumir as missões que lhes forem confiadas pelo Presidente ou pelo Diretor de Finanças.
- III – frequentar, assiduamente, a sede social da Entidade e suas dependências e participar das reuniões da Diretoria, sempre que convidado ou convocado;

IV - inteirar-se de tudo que se passa na Associação.

Artigo 61 - Ao DIRETOR ADMINISTRATIVO compete:

I - organizar e supervisionar todos os serviços de administração geral e serviços gerais da Sede da Entidade, e quaisquer outras dependências da Associação;

II - autenticar os livros da secretaria, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;

III - substituir o Diretor de Finanças ou Secretário Geral em suas faltas ocasionais, com a anuência da Presidência;

IV - dirigir e orientar a publicidade e a propaganda da Entidade, incrementando as relações públicas;

V - ter sob a sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis da Entidade, juntamente com o Presidente, bem assim com toda a Diretoria, mantendo um livro de Registro Geral;

VI - fornecer aos Diretores, quando solicitado, o material necessário ao funcionamento dos serviços da Entidade;

VII - organizar concorrência para a compra de material destinado ao almoxarifado da Entidade;

VIII - organizar e dirigir todos os atos de compra e venda feitos pela UGOPOCI, com regulamento próprio;

IX - servir de intermediário entre a Diretoria e o associado, quando houver sugestão ou reclamação;

X - encaminhar as faturas de compras à tesouraria, mediante seu visto e do Presidente, para a devida contabilidade;

XI - requisitar ao Presidente da entidade o material necessário ao funcionamento dos serviços;

XII - alienar bens Móveis e Imóveis, quando devidamente autorizado;

XIII - orientar os associados e beneficiários dos serviços proporcionados pela Entidade, encaminhando-os aos departamentos competentes ou à Diretoria Executiva;

XIV - apresentar, mensalmente e por escrito, relatório de suas atividades ao Presidente da Entidade;

XV - montar o quadro administrativo e de apoio da Entidade;

XVI - cumprir as obrigações emanadas da Presidência.

Artigo 62 - A ação executiva da Diretoria é exercida através de despachos entre o Presidente e seus membros e pela ação direta daquele junto aos respectivos órgãos.

Artigo 63 - Os departamentos criados ficarão subordinados à Diretoria Administrativa.

§1º - Os Diretores para estes departamentos serão indicados pelo Diretor Administrativo com a anuência do Presidente.

§2º - Os Diretores de Departamentos não têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

§3º - Os regulamentos dos serviços proporcionados pela UGOPOCI estabelecerão outras atribuições específicas aos diretores mencionados neste artigo.

www.ugopoci.com.br

Rua 66 nº 138 Ed Ademir Luiz de Oliveira - Centro - Goiânia CEP: 74.055.070 (62) 3225-4215

ugopoci@yahoo.com.br

Artigo 64 – Ao Diretor Administrativo Substituto Compete:

- I – substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas ou impedimentos, na ordem de sucessão;
- II – assumir as missões que lhes forem confiadas pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo.
- III – frequentar, assiduamente, a sede social da Entidade e suas dependências e participar das reuniões da Diretoria executiva, sempre que convidado ou convocado;
- IV – inteirar-se de tudo que se passa na Associação.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 65 – O Conselho Fiscal exerce as funções de Controle Fiscalização Financeira e Contábil, e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo eles 1º, 2º e 3º suplentes. O Presidente, o Secretário, o vogal e os suplentes serão eleitos entre os membros do Conselho para mandato de período equivalente ao da Diretoria Executiva;

§1º – o Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Secretário, e assim, sucessivamente;

§2º Os suplentes substituirão os conselheiros titulares nas suas faltas e impedimentos, na ordem estabelecida no caput deste artigo;

§3º – É facultado a qualquer dos Conselheiros assistirem reuniões da Diretoria, sem participação nos debates, salvo quando previamente autorizados, mas, em hipótese alguma, com direito a voto.

§4º – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, registrando-se em ata suas deliberações;

§5º – O Conselho Fiscal Reunir-se-á a ordinariamente de acordo com a convocação do seu presidente;

§6º – quando convocado pelo presidente da entidade, em casos excepcionais;

§7º – O Conselho Fiscal terá regimento interno próprio;

Artigo 66 – Ao Conselho Fiscal Compete:

- I – reunir-se em sessão ordinária, para aprovar o balancete da receita e da despesa ou;
- II – exercer assídua fiscalização nas atividades financeira e contábil da UGOPOCI;
- III – emitir parecer prévio sobre relatório, balancete e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pela Diretoria Executiva às Assembleias Gerais;
- IV – examinar livros, registros, bem como todos os documentos contábeis;
- V – emitir parecer sobre todas as consultas e contas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva;

VI - discutir e votar, dentro de 10 (dez) dias, recursos, proposições ou sugestões apresentadas por Conselheiros, Diretores ou Associados;

VII - levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo os atos da Diretoria Executiva que julgar contrários aos interesses da UGOPOCI, especialmente quanto ao aspecto econômico-financeiro;

VIII - emendar, aprovar, rejeitar, total ou parcialmente, a seu julgamento, todo documento financeiro ou contábil, apresentado por quem de direito, para estudo e decisão;

§1º - exercer permanente fiscalização sobre assuntos econômicos e financeiros, referente ao mandato, bem como acompanhar a execução dos orçamentos;

§2º - contratar auditoria referente a mandatos anteriores, quando houver indícios de irregularidades nas prestações de contas, que não estejam prescritas, mediante relatório fundamentado e aprovado em assembleia geral;

§3º - para a contratação da auditoria mencionada no parágrafo anterior, o relatório que antecederá a assembleia deverá ser aprovado de forma unânime pela Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo;

Artigo 67 - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com a presença de 03 (três) membros;

I - Compete Ao Presidente:

- a) convocar o Conselho e presidir as sessões;
- b) convocar suplentes;
- c) representar ou designar representantes do conselho em qualquer ato de suas atribuições;
- d) interpretar e aplicar seu regimento interno;
- e) constituir as comissões que o conselho resolver criar;
- f) Conceder licença aos seus membros;

II - Compete Ao Secretário:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) participar assiduamente do Conselho Fiscal;
- c) secretariar e lavrar as atas das sessões;
- d) organizar o expediente da sessão e providenciar as comunicações e publicidade relativas às decisões do Conselho, mantendo, sob sua responsabilidade, os documentos em trânsito e o arquivo;

III - Compete Ao Vogal:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) participar assiduamente do Conselho Fiscal;

IV - Compete a Todos os Conselheiros:

www.ugopoci.com.br

Rua 66 nº 138 Ed Ademir Luiz de Oliveira - Centro - Goiânia CEP: 74.055.070 (62) 3225-4215

ugopoci@yahoo.com.br

- a) comparecer às sessões convocadas;
- b) estudar, discutir, propor emenda e votar as matérias da ordem do dia;
- c) integrar comissões, por indicação do Presidente;
- d) apresentar ao plenário, por intermédio da mesa, qualquer proposição;
- e) pedir vista de qualquer documento na sessão em que for apresentado ao plenário, dando parecer por escrito dentro de 02 (dois) dias.

§1º - Em caso de vacância de qualquer membro da mesa, o Conselho reunir-se-á dentro de 10 (dez) dias para preenchimento do cargo.

§2º - Não havendo suplente para substituição dos conselheiros titulares, ou se aqueles estiverem impossibilitados ou impedidos, o presidente poderá nomear um associado, em plenos direitos, que tenha pelo menos 3 (três) anos de filiado para suprir a falta e possibilitar o funcionamento do Conselho Fiscal.

Artigo 68 - Será vago por abandono, o cargo cujo detentor deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Fiscal ou 04 (quatro) alternadas.

Seção IV

Do Conselho Deliberativo

Artigo 69 - O Conselho Deliberativo exerce a função judicante, administrativa e legislativa, e o controle e fiscalização da administração, para que ela atinja os fins sociais mencionados neste Estatuto e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo eles 1º, 2º e 3º suplentes. O Presidente, o Secretário, o vogal e os suplentes serão eleitos entre os membros do Conselho para mandato de período equivalente ao da Diretoria Executiva;

§1º - o Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Secretário, e assim, sucessivamente;

§2º Os suplentes substituirão os conselheiros titulares nas suas faltas e impedimentos, na ordem estabelecida no caput deste artigo;

§3º - É facultado a quaisquer dos Conselheiros assistirem reuniões da Diretoria, sem participação nos debates, salvo quando previamente autorizados, mas, em hipótese alguma, com direito a voto;

§4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente, registrando-se em ata suas deliberações;

§5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, excepcionalmente, quando convocado pelo Presidente da Entidade;

§6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ao menos uma vez a cada semestre;

Artigo 70 - Revogado.

Art. 71 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - exercer assídua fiscalização nas atividades da UGOPOCI;

www.ugopoci.com.br

Rua 66 nº 138 Ed Ademir Luiz de Oliveira - Centro - Goiânia CEP: 74.055.070 (62) 3225-4215

ugopoci@yahoo.com.br

- II – emendar, aprovar, rejeitar, total ou parcialmente, a seu julgamento, todo documento, proposição ou sugestão apresentada por quem de direito, para estudo e decisão;
 - III – suspender a execução de atos julgados infringentes a este Estatuto, regimento interno, regulamentos e aos interesses sociais;
 - IV – juntamente com a Diretoria Executiva, interpretar os dispositivos deste Estatuto e resolver sobre qualquer matéria nele não prevista, ou dúvidas, exceto no que se refere ao processo eleitoral;
 - V – apreciar e deliberar sobre quaisquer irregularidades, ato de prevaricação, desvio ou apropriação indébita de bens da associação praticados por gestor, associado ou funcionários, observado o Capítulo V deste Estatuto;
 - VI – promover, quando conveniente, e por unanimidade de votos do Conselho Deliberativo, o afastamento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, das suas funções, até que a Assembleia Geral, expressamente convocada, decida a respeito, observados os Princípios da Ampla Defesa, Contraditório e Devido Processo Legal;
 - VII – solicitar à Diretoria Executiva todos os esclarecimentos e comprovantes de que necessitar, a fim de que proceda à apuração dos fatos em procedimentos reservados;
 - VIII – dar parecer sobre os regulamentos dos departamentos da Entidade;
 - IX – emitir parecer sobre transações ou negócios vultosos por proposição do Presidente da UGOPOCI;
 - X – convocar as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, quando o Presidente da UGOPOCI deixar de convocá-las nos termos deste Estatuto;
 - XI – designar comissões, constituídas de seus membros, para procederem estudo de matéria de sua competência;
 - XII – acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
 - XIII – discutir e votar, na reunião ordinária seguinte do Conselho Deliberativo, dentro de 10 (dez) dias, os recursos, proposições, ou sugestões apresentadas por Conselheiros, Diretores ou Associados, ou em reunião extraordinária, excepcionalmente convocada para este fim;
 - XIV – decidir sobre recursos interpostos contra ato do Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente da UGOPOCI, demais Membros da Diretoria Executiva e Comissão Eleitoral;
 - XV – conceder licença aos seus membros;
 - XVI – convocar qualquer membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou colaboradores para prestar informações;
- I – Compete Ao Presidente:
- a) convocar o Conselho e presidir as sessões;
 - b) convocar suplentes;
 - c) representar ou designar representantes do conselho em qualquer ato de sua competência;

- d) interpretar e aplicar seu regimento interno;
- e) constituir as comissões que o conselho resolver criar;
- f) Conceder licença aos seus membros;
- g) exercer os demais atos de sua competência previstos neste estatuto;

II – Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) participar assiduamente do Conselho Fiscal;
- c) secretariar e lavrar as atas das sessões;
- d) organizar o expediente da sessão e providenciar as comunicações e publicidade relativas às decisões do Conselho, mantendo, sob sua responsabilidade, os documentos em trânsito e o arquivo;

III – Compete ao Vogal:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) participar assiduamente do Conselho Fiscal;

IV – Compete a Todos os Conselheiros:

- a) comparecer às sessões convocadas;
- b) estudar, discutir, propor emenda e votar as matérias da ordem do dia;
- c) integrar comissões, por indicação do Presidente;
- d) apresentar ao plenário, por intermédio da mesa, qualquer proposição;
- e) pedir vista de qualquer documento na sessão em que for apresentado ao plenário, dando parecer por escrito dentro de 02 (dois) dias.

§1º – Em caso de vacância de qualquer membro da mesa, o Conselho reunir-se-á em até 10 (dez) dias para preenchimento do cargo;

§2º – Não havendo suplente para substituição dos conselheiros titulares, ou se aqueles estiverem impossibilitados ou impedidos, o Presidente do Conselho, poderá nomear um associado, em gozo de plenos direitos, que tenha pelo menos 3 (três) anos de filiado para, suprir a falta e possibilitar o funcionamento do Conselho Deliberativo.

Artigo 72 – O Conselho deliberativo só poderá deliberar com a presença de 03 (três) membros;

Artigo 73 – Em casos de renúncia, perda de mandato ou afastamento prolongado de conselheiros, o Presidente do Conselho convocará suplentes, observado o disposto no Art. 71, §2º.

Artigo 74 – O Conselho Deliberativo terá regulamento interno próprio.

Artigo 75 - No caso de renúncia, impedimento ou destituição da Diretoria Executiva, compete ao Conselho Deliberativo assumir a Direção da UGOPOCI e promover a eleição da nova Diretoria para completar o mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, dentro das normas Estatutárias.

§1º - A eleição somente será realizada se ainda não cumpridos 2/3 (dois terços) do mandato da Diretoria afastada.

§2º - No caso de faltar menos de 1/3 (um terço) do prazo para completar o mandato da Diretoria renunciante ou afastada, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência e convocará associados fundadores ou efetivos, em dia com suas obrigações sociais, para assumirem os demais cargos;

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 76 - O preenchimento de cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da UGOPOCI se dará por eleição direta e por escrutínio secreto, em Assembleia Geral Eleitoral, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo;

Parágrafo Único: Para alterar este artigo, será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 dos associados nas convocações seguintes, por maioria simples. Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 77 - As eleições para renovação da Diretoria Executiva e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, deverão ser realizadas na segunda sexta-feira do mês de março do ano que encerrar cada mandato, designada a data pelo Presidente da UGOPOCI, mediante publicação de Edital em jornal diário, nas publicações internas e demais mídias sociais da entidade, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§1º - encerrado o prazo para inscrição das chapas concorrentes, havendo só uma chapa registrada, o Presidente da Comissão Eleitoral declarará vencedora, por aclamação, a chapa única regularmente inscrita;

§1º A data da declaração da aclamação da chapa vencedora do pleito, será a mesma que constar no edital e que concorreria as eleições regulares, caso houvesse mais de uma chapa em disputa;

Artigo 78 - São considerados associados elegíveis e votantes:

I - Elegíveis:

- a) Os que estejam incluídos no quadro de Associados Fundadores e Efetivos e os Beneméritos que anteriormente pertenciam aos dois primeiros;
- b) Os que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e os que não tenham sido condenados judicialmente, destituídos anteriormente por incapacidade para o exercício do cargo, ou por penalidades, decidida em Assembleia Geral;
- c) Os que tiverem ao tempo do registro de candidatura, o mínimo de 03 (três) anos consecutivos de contribuição à Entidade.

II - Votantes:

a) os que estiverem quites com suas obrigações financeiras e sociais, seis meses antes das eleições;

b) a regularização da situação financeira dentro do período anterior, não confere direito a voto.

Artigo 79 - O registro da chapa será solicitado pelo candidato a Presidente, através de requerimento assinado por todos os seus componentes, e dirigido à Comissão Eleitoral, até trinta (30) dias antes do pleito.

§1º - O Presidente da Comissão Eleitoral decidirá o pedido no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, e o seu silêncio importará no registro compulsório.

§2º - Em caso de indeferimento da inscrição pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato ou candidatos poderão interpor, em até 03 (três) dias após o indeferimento, recurso à Comissão Eleitoral, que decidirá em definitivo, em igual prazo.

§3º - Se a Comissão Eleitoral não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

§4º - O recurso previsto no §2º deste artigo, assegura ao recorrente o direito de juntada de documentos e sustentação oral;

§5º A sustentação oral será de no mínimo 15 minutos;

§6º Todos os requisitos, regulamentos, portarias e demais atos relativos às eleições devem ser publicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, no mínimo, trinta dias antes do pleito;

§7º A inscrição de membro da chapa para concorrer às eleições para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, pode ser feita pelo candidato à presidência, por procuração simples;

Artigo 80 - O membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, que se candidatar ao período administrativo seguinte, não terá que se afastar do cargo que ocupar.

Artigo 81 - A Comissão Eleitoral será constituída na segunda sexta feira dos mês de janeiro do ano que encerrar cada mandato, e será composta de 05 (cinco) membros dentre os associados, que estejam em gozo de plenos direitos, com no mínimo um ano de filiado, indicados pela Diretoria Executiva, devendo o ato dar-se por portaria do Presidente da UGOPOCI.

Parágrafo Único: A portaria de nomeação da Comissão Eleitoral, será publicada, no mesmo dia em que for constituída, no site e demais mídias que pertençam a entidade, dando publicidade aos interessados;

Artigo 82 - O Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos dentre os seus membros;

Parágrafo Único: é vedado a quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral concorrer às Eleições.

Artigo 83 - É facultado ao candidato que apresentar o requerimento pedindo o registro da chapa, a indicação de representantes junto à Comissão Eleitoral de 04 (quatro) fiscais, para acompanharem o pleito em todas as suas fases.

Artigo 84 – Se ocorrer vaga em virtude de perda do mandato, exclusão do quadro social, renúncia, invalidez ou falecimento, poderá o candidato ser substituído até 48 (quarenta e oito horas) horas antes do início da votação.

Artigo 85 – Caso o mesmo associado solicite o registro de mais de uma chapa, suas candidaturas serão indeferidas.

Artigo 86 – Trinta (30) dias antes da realização das Eleições, o Diretor de Finanças, com o visto do Presidente da UGOPOCI, disponibilizará na sede da entidade, relação nominal de todos os associados aptos a votarem.

Parágrafo Único: O (s) candidato (s) a presidente tem direito de obter, trinta (30) dias antes da data das eleições, a relação dos associados aptos a votarem, constando nome, endereço e telefone;

Artigo 87 – Compete à Comissão Eleitoral, supervisionar todos os trabalhos relativos à votação, à recepção, à apuração dos votos e à verificação da sua legalidade.

Parágrafo único. Compete ainda impugnar os votos, cuja cédula não contenha, no verso, as assinaturas do Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral, rubricada pelo Presidente da mesa e um (01) mesário.

Artigo 88 – Durante o período eleitoral, a Diretoria Executiva deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral, todos os meios possíveis, materiais e humanos, para o bom desempenho dos trabalhos.

Artigo 89 – A Comissão escrutinadora, indicada pela Comissão Eleitoral, terá como atribuição:

I – contar as cédulas de votação contidas nas urnas, conferindo seu número com o registro de votantes;

II – verificar se as cédulas de votação são de modelos padronizados;

III – abrir as cédulas de votação, selecionar e contar os votos por chapa.

Parágrafo único. São nulos os votos:

a) expressos em cédulas de votação diferentes da padronizada;

b) cuja cédula de votação contenha supressão do nome, traços e outros sinais que denotem intenção de identificação do voto.

c) rasurados.

Artigo 90 – Os Policiais em trânsito por Goiânia poderão votar na sede da UGOPOCI, ou demais locais pré-estabelecidos pela Comissão Eleitoral, onde houver urnas instaladas.

Artigo 91 – A votação terá início às 08h (oito horas) e o término ocorrerá às 17h (dezessete horas) do dia previsto para o pleito.

Artigo 92 – A Comissão Eleitoral, conforme as condições e conveniências, instalará urnas nas cidades sedes das Delegacias Regionais de Polícia Civil do interior, e/ou outra cidade à conveniência das eleições, observados a total segurança, sigilo do pleito, assegurando pleno direito ao voto.

Artigo 93 – O prazo para interposição de recurso de recontagem de votos será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos resultados, sendo dirigido à Comissão Eleitoral, que terá o mesmo prazo para pronunciar-se.

Artigo 94 – No caso de provimento parcial ou total do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para as novas eleições, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, permanecendo nos cargos os Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de novas eleições.

Parágrafo único. Serão objetos de novas eleições apenas os cargos impugnados pela Comissão Eleitoral;

Artigo 95 – Em caso de empate no resultado da eleição, será proclamada a chapa encabeçada pelo candidato de matrícula mais antiga na Entidade.

Artigo 96 – A mesa de eleição dirimirá as dúvidas porventura suscitadas no decorrer da eleição e apuração, inclusive os casos omissos, depois de ouvir a Comissão Eleitoral.

Artigo 97 – A formação de chapas será conjunta para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 98 – Não se achando na capital, os associados sediados no interior, onde não houver urna, deverão votar na sede da Delegacia Regional mais próxima de sua residência;

Artigo 99 – A cédula destinada à votação, cujo número será igual aos dos associados com direito a voto, deverá ser rubricada pelos mesários e entregue ao eleitor que a depositará em seguida à votação na urna, assinando o livro ou a folha de chamada.

Artigo 100 – Concluídos os trabalhos de apuração, o Secretário da Comissão Eleitoral lavrará em ata, o resultado da votação, passando-a ao Presidente da Comissão Eleitoral, que proclamará os eleitos, dará posse à nova Diretoria Executiva e encerrará os trabalhos, caso não haja recurso.

§1º Dada a posse à nova Diretoria Executiva, a transição da gestão terá início imediatamente e se dará com a apresentação dos bens móveis e imóveis devidamente inventariados, bem como a situação cartorial, jurídica, financeira e administrativa, devendo ser concluída em até 30 (trinta) dias.

§2º - Caso os documentos cartorários e bancários que autorizam os membros da nova Diretoria Executiva exercer as suas prerrogativas na sua plenitude, não estejam completamente desembaraçados, a pedido formal e simples desta aos diretores que deixam o cargo, estes poderão praticar atos de interesse da entidade por até 60 (sessenta) dias após a posse;

§3º Na situação descrita no §2º deste artigo, a nova diretoria encaminhará aos bancos e outras entidades, órgãos ou empresas, cópia do estatuto e a autorização ou aceite dos antigos diretores, cientificando-os sobre a regularidade destes assinarem os documentos necessários à boa administração da entidade.

Artigo 101 – As instruções e regulamentos omissos ou soluções de dúvidas deste Estatuto, necessários às eleições, serão dirimidos pela Comissão Eleitoral que, para isso, poderá valer-se da Lei Eleitoral vigente no País, com poderes amplos e irrestritos sobre o processo eleitoral.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 102 – A cada um dos serviços proporcionados pela Entidade, constante neste Estatuto, corresponderá um regulamento próprio.

Artigo 103 – Todos os serviços prestados pela Entidade poderão, a qualquer tempo, ser alterados ou ampliados para melhor atender às suas finalidades, pela Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Deliberativo.

Artigo 104 – Quando não estiver regular a atuação de qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos, em caso de incapacidade, prevaricação, desídia, ou desobediência às normas deste Estatuto de qualquer membro, qualquer associado poderá solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados no gozo de seus Direitos, a qual poderá solicitar abertura de processo de cassação do mandato do membro faltoso.

§1º - colhidas as assinaturas, o associado as encaminhará ao Presidente da entidade, que tomará as providências para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária solicitada;

§2º Sendo acolhido o pedido de abertura de processo de cassação do membro faltoso, a ata da assembleia será encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, para as providências cabíveis;

§3º Em qualquer processo instaurado no âmbito da UGOPOCI, é assegurado ao processando, o devido processo legal, ampla defesa e contraditório;

Artigo 105 – A UGOPOCI, só poderá ser dissolvida:

- I – quando o número de associados for inferior a 50 (cinquenta) associados;
- II – por deliberação da maioria absoluta de seus associados, em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

Artigo 106 – A denominação União Goiana dos Policiais Civis não poderá ser alterada, podendo filiar-se a outras Entidades que congreguem associações ou sindicatos dos Polícias Civis do Brasil.

Artigo 107 – A União Goiana dos Policiais Civis, comemorará as seguintes datas especiais:

- a) 06 (seis) de janeiro, fundação da entidade;
- b) 09 (nove) de maio, dia do Policial Civil, conforme Art. 101, Lei 16.901/10 ou outra que venha modifica-la ou substitui-la;
- c) Dia do veterano da polícia Civil do Estado de Goiás, como sendo o último sábado do mês de Setembro, nos termos conferido pela lei 23.758/25, ou outra que venha modifica-la ou substitui-la;

Artigo 108 – Sendo do seu interesse, a UGOPOCI poderá incluir nos seus quadros qualquer funcionário público, com os mesmos direitos e obrigações.

Artigo 109 – Quando, por qualquer motivo, não houver suplente a ser convocado para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo, aquela diretoria indicará um associado, com no mínimo um ano de filiado, que esteja em pleno gozo de seus direitos junto à entidade, para preenchimento do cargo vago;

Artigo 110 – A Diretoria Executiva, no ato da entrega da primeira carteira de identificação ao associado, deverá também, obrigatoriamente, fornecer-lhe este Estatuto.

Artigo III - Para fins do repasse da contribuição mensal e/ou dos débitos de qualquer natureza do associado para com a Entidade, o Presidente da Diretoria Executiva poderá adotar outros meios de recebimento, além de autorização para desconto em folha.

Artigo II2 - Qualquer resolução, tomada contrariamente ao presente estatuto, será considerada nula e de nenhum efeito.

Artigo II3 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste estatuto, serão dirimidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

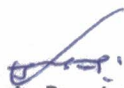
Artigo II4 - As receitas extraordinárias e os serviços prestados aos associados, incluindo os denominados de mútua assistência, terão suas aplicações, taxas, tarifas e valores de correções estabelecidos por Resolução da Diretoria Executiva.

Artigo II5 - O processo eleitoral poderá ter suporte auxiliar por meio eletrônico, desde que as condições técnicas assegurem a inviolabilidade dos votos, e pleno direito de participação no pleito, cabendo à Diretoria Executiva propiciar os meios necessários à Comissão Eleitoral para sua implantação e execução.

Artigo II6 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim, revogando as disposições em contrário.

Artigo II7 - Fica consolidado o presente estatuto e todas as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de janeiro de 2026.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2025.


José Virgílio Dias de Sousa

Presidente da UGOPOCI


José Virgílio Dias de Sousa

OAB/GO: 55.243

22 TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE PAIVA CASTRO
RUA G Nº 228, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1200, TELEFONE/WHATSAPP (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.22PRTO.COM.BR

Protocolizado em 02/03/26 e registrado por processo digital sob nº 1.288.149, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 02/03/26 a margem do registro nº 5.864, no livro A-11, fls 71.
Dou fé.

Selo digital: 01692603022546530650000
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	94,62	Fundepeg	1,18	Funemp	2,84	Fundes	9,46
Adv. Dat.	1,89	Funproge	1,89	ISS	4,73		
Funcomp	5,68	Taxa Jud.	20,62				
Despesas	0,00	Total	142,91				

Goiania, 02 de março de 2026.

☐ Marconi de Paiva Castro - Oficial	☐ Valter Borges Marinho - Oficial Substituto	☐ Douglas Rodol Santos - Escrevente
☐ Christiana G. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto	☒ Simone Caroline Silva Garcia - Escrevente	☐ Reginaldo de Souza - Escrevente
☐ Hugo Alexandre G.S. de Castro, Oficial Substituto	☐ Pedro Henrique C. Silva - Escrevente	☐ Cleber Renato Vitor - Escrevente